4

CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves**, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca: ----------
----- Certifica que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia oito de novembro de dois mil e dezoito, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.2. - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - 2019 - **Proposta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que: - de acordo com a alínea a), do artigo 14º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações – o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita do Município onde os mesmos se localizem;
- Nos termos da alínea c), do n. º 1 e do n.º 5, do artigo 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%;
- Nos termos do disposto no n.º 8, do art.º 112º, do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem estabelecer uma majoração de 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que que tenham sido objeto de intimação para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético (tal como previsto no n.º 2, do art.º 89º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações ou conforme o disposto no art.º. 55º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e respetivas alterações).
- O n.º 1 do art.º 112º-A do CIMI prevê que, por deliberação da Assembleia Municipal, pode ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicilio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos previstos do art.º 13º do CIRS compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita o imposto, de 20 euros, de 40 euros e de 70 euros para, respetivamente, 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo;
- Nos termos do estatuído no n.º 2, do art.º 16º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro e n.º 1 e 2 do art.º 44º-B, do Estatuto dos Benefícios Fiscais – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, e aditado pelo art.º 10º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e respetivas alterações – os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução até 25% da taxa do imposto a vigorar no ano a que o mesmo respeita, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética;
- Que, tendo em vista o fomento da sustentabilidade ambiental e da eficiência energética do concelho, deveria ser deliberado um benefício nesse sentido.
Considerando ainda que:
- Nos termos dos n.ºs 14 e 16 do art.º 112 do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;
- e que, para efeitos da aplicação da taxa de IMI e, em cumprimento do n. º3, n.º 15 e n.º 16 do art.º 112 do CIMI, os serviços municipais competentes comunicarão, por transmissão eletrónica de dados, e após aprovação pelos órgãos competentes, as situações constantes da presente proposta, à Autoridade Tributária.
Propõe-se ao órgão executivo, a aprovação da seguinte proposta:
a) fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis de 0,30% para prédios urbanos. Conforme alínea c) do n.º 1 e nos termos do n. º5 do art.º 112 do CIMI, com todas as alterações legislativas introduzidas;

b) a fixação de uma majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que que tenham sido objeto de intimação para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. (tal como previsto no n. º2 do art.º 89 do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações ou conforme o disposto no art.º.55º do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e respetivas alterações).
c) Que se delibere, nos termos do nº 6 do art.º 112, para os prédios objeto de operações de reabilitação urbana, sitos na zona abrangida pelo Plano de Salvaguarda da Zona Histórica de Ponte da Barca, uma taxa minorada até ao limite previsto na Lei;
d) Que se delibere reduzir a taxa de IMI, atendendo ao número de dependentes em relação ao imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, tal como preconizado no aditamento introduzido pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março ao artigo 112-A do Código do IMI:

N.º de dependentes a cargo	Valor fixo (em euros)
1	20
2	40
3 ou mais	70

e) A redução de 5%, da taxa aplicável de IMI, nos termos do disposto nos n. º1 e 2 do art.º 44-B do Estatuto dos Benefícios Fiscai, pelo período de 5 anos (nos termos do n. º7 do mesmo artigo), aos prédios urbanos com eficiência energética, considerando-se que esta se verifica, nos seguintes casos:
a) Quando tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a A, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;
b) Quando, em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada; ou
c) Quando o prédio aproveite águas residuais tratadas ou águas pluviais, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.
Câmara Municipal de Ponte da Barca, 05 de novembro de 2018
O Presidente da Câmara,
Augusto Manuel dos Reis Marinho".
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo esta ser remetida à Assembleia Municipal, tal como determina a alínea d), do nº 1, do artº 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro." ----------
----- O referido é verdade. ----------
----- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 28 de novembro de 2018. ----------

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,

(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Drª)